

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA Rua Gileno de Sá Oliveira, 271 - Bairro Recanto dos Pássaros - CEP 47808-006 - Barreiras - BA - www.portal.ifba.edu.br

## CONTRATO - BAR/DEPAD.BAR/COPLAN.BAR

## **CONTRATO Nº 06/2022**

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / PNAE COM DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2022 – LEI Nº 11.947, DE 16/06/2009, RESOLUÇÃO Nº 26 DO FNDE DE 17/06/2013 E RESOLUÇÃO Nº 4 DO FNDE, DE 02/04/2015 – QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - IFBA, CAMPUSBARREIRAS NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E DE OUTRO LADO A COOPERATIVA MISTA DOS AGRICULTORES FAMILIARES - COOMAF. CONTRATADA.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - IFBA, Campus Barreiras, pessoa jurídica de direito público CNPJ sob nº 10.764.307/0009-70, neste ato representado pelo Diretor Geral, o senhor Gustavo da Silva Quirino, inscrito no CPF nº 838.818.085-15, denominado simplesmente CONTRATANTE, e por outro lado a COOPERATIVA MISTA DOS AGRICULTORES FAMILIARES - COOMAF, situado à Rua 22 de fevereiro, nº 68, em São Desidério, inscrita no CNPJ sob nº 05.984.559/0001-17, neste ato designado CONTRATADA, nos termos da Lei Nº11.947/2009, Resolução nº 26 do FNDE de 2013 e Resolução nº 4 do FNDE de 2015, subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis, tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2022, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, matriculados no Instituto Federal da Bahia – IFBA, Campus Barreiras, verba FNDE/PNAE, exercício 2022, descritos nos Anexos da Chamada Pública n.º 001/2022, os quais ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar à CONTRATANTE conforme descrito no Edital e Anexos, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: O limite individual de venda de gêneros alimentícios da CONTRATADA será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Física por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA: A CONTRATADA deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA: O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Setor de Nutrição do IFBA Campus Barreiras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até a data de validade do presente instrumento.

- a. A entrega do material deverá ser feita no local e nas especificações da Chamada Pública n.º 001/2022.
- b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda para a pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o Termo de Recebimento da Agricultura Familiar.

CLÁUSULA SEXTA: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo, de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total de R\$ 30.269,20 (trinta mil, duzentos e sessenta e nove reais e vinte centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	CÓDIGO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Alho in natura, espécie roxo, apresentação em cabeças sem a réstia.	463938	kg	100	R\$ 28,48	R\$ 2.848,00
2	Condimento in natura, tipo cheiro-verde. Com folhas firmes, de cor verde, de la qualidade com molho graduado, composto de cebolinha e coentro, viçoso, brilhante, fresco, verde, sem excesso de umidade, sem sinais de	463885	Maço	220	R\$ 4,19	R\$ 921,80

3/09/22, 1	4:58	SEI/IFE	3A - 2515123 - C	Joniraio		
	amarelamento, com talos firmes, sem folhas escuras ou murchas, com grau de evolução completa, livre de insetos, isenta de danos por qualquer lesão física ou mecânica.  Transportadas adequadamente. Maço com peso mínimo de 150g.					
3	Cebola in natura, espécie branca, de primeira, apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Deverá apresentar-se compacta e firme, sem danos sérios, apresentando tamanho médio e conformação uniforme, devendo ser bem desenvolvida, isenta de sujidades, parasitos e materiais estranhos	463784	kg	320	R\$ 6,77	R\$ 2.166,40
4	Cenoura in natura. Fruto de primeira qualidade, fresco, compacta e firme sem lesões de origem física ou mecânica, rachadura e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido.	463770	kg	720	R\$ 5,40	R\$ 3.888,00
5	Banana in natura, espécie nanica, de 1 <sup>a</sup> qualidade, graúdas, em penca, frutos com 60% a 70% de maturação climatizada, com cascas uniformes no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho.	464380	kg	2.000	R\$ 4,08	R\$ 8.160,00
6	Melancia in natura. Fruto com 70% a 80% de maturação, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvido, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes. Devendo ser transportado de forma adequada.	464418	kg	4260	R\$ 2,37	R\$ 10.096,20
7	Tomate in natura, espécie rasteiro. Fruto de tamanho médio a grande, de primeira, com aproximadamente 60% de maturação, sem ferimentos ou defeitos, sem manchas, com coloração uniforme e brilho.	474918	kg	320	R\$ 6,84	R\$ 2.188,80
TOTAL GERAL:						

CLÁUSULA SÉTIMA: No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade: 158404 Gestão: 26427 Natureza: 339032

Fontes: 0113150072 - 0113150072

Ptres: 169949 - 169949

Plano Interno: JFF53B9601J - DFF53B9601E - CFF53M9601N L2994P9930R

CLÁUSULA NONA: A CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA: A CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento da CONTRATADA, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A CONTRATADA deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
- e) Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa da CONTRATADA, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Pela inexecução total ou parcial do objeto, a CONTRATANTE poderá garantida prévia defesa, rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA venha a incorrer em uma das situações previstas no artigo 78, incisos I a IX da Lei nº 8.666/93, e segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada;
- c) Suspensão temporária de contratar com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia, por prazo de até 02 (dois) anos;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A fiscalização do presente contrato ficará a cargo de servidor designado pela Diretoria Geral do Campus Barreiras.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001/2021, no que couber pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, oficio ou outro meio institucional, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, de modo consoante à Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: O presente Contrato entrará em vigor da data de sua assinatura e vigerá até a entrega total dos produtos adquiridos ou até completar 12(doze) meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Fica eleito o Foro da Justiça Federal Seção Judiciária do Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento contratual, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser, para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato.

Gustavo da Silva Quirino

Diretor Geral

IFBA Campus Barreiras

Contratante

Carmélia da Silva Marques

Representante da contratada

COOMAF

Contratada



Documento assinado eletronicamente por Carmélia da Silva Marques, Usuário Externo, em 19/09/2022, às 09:52, conforme decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por GUSTAVO DA SILVA QUIRINO, Diretor (a) Geral do Câmpus Barreiras, em 19/09/2022, às 11:25, conforme decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.ifba.edu.br/sei/controlador\_externo.php? acao=documento\_conferir&acao\_origem=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0 informando o código verificador 2515123 e o código CRC 3B532AF5.

23286.000466/2022-75 2515123v4